



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

SÚMULAS DE JURISPRUDÊNCIA – FINANÇAS E ORÇAMENTO

Clique na norma para seguir o link.

SÚMULAS DE JURISPRUDÊNCIA - ENUNCIADO 39

Obras de conservação e adaptação de edifícios, logradouros públicos e áreas urbanizadas. Classificação orçamentária da despesa em custeio.

Os dispêndios com obras de conservação e adaptação de edifícios, logradouros públicos e áreas urbanizadas devem ser orçamentariamente classificadas à conta de "Despesas de Custeio", de acordo com o art. 12, § 1º, da [Lei nº 4.320/64](#).

- [Constituição Federal de 1988](#), art. 32, § 1º, e art. 75, caput;
- [Lei Complementar nº 01/94](#), art. 1º, II, alíneas a, b e c, e 3º;
- [Lei nº 4.320](#), de 17.03.64, art. 12, § 1º;
- Processo nº 1.303/80 - Sessão de 28.08.80;
- [Processo nº 3.991/84](#) - Sessão de 13.09.84;
- Processo nº 1.762/83 - Sessão de 09.10.84;
- [Processo nº 4.306/95](#) - Sessão de 12.09.95.

Sessão Ordinária nº 3.122, de 7 de novembro de 1995

Este texto não substitui o original, publicado no DODF de 28/11/1995, p. 5.